



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 780, de 2017)

Dê-se ao § 4º do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 780, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º O PRD não se aplica aos débitos com as autarquias e fundações públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação previstas no inciso XXI do artigo único do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016 – com exceção da hipótese da alínea “h” desse inciso –, e com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 780, de 2017, exclui a possibilidade de renegociação dos débitos junto a órgãos da administração indireta vinculados ao Ministério da Educação e ao CADE. Entendemos que, no caso do Ministério da Educação, o objetivo maior é preservar a autonomia universitária. Por isso, busca a presente emenda permitir que devedores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação, também possam regularizar as suas dívidas por meio do parcelamento previsto na MPV.

A medida é essencial diante da grande quantidade de devedores que não possuem condições de saldar esses débitos e diante da elevada importância de o FNDE conseguir recuperar os seus créditos de forma efetiva e, assim, custear as suas atividades voltadas à Educação.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/17639.71404-12